

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 009/23

RELATÓRIO:

Parecer que analisa legalidade de Projeto de Lei apresentado por Parlamentar que "Institui a Honraria Bombeiro Militar Destaque do Ano."

]

JUSTIFICATIVA:

"O presente projeto de reesolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles bombeiros militares que mais se destacaram no período de 01(um) ano em prol da segurança de nossa comunidade."

PARECER:

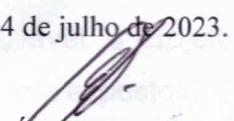
Projeto de Lei em nosso entendimento, de caráter louvável e bem intencionado, porém não apto a tramitação.

A nosso ver, ao mencionar que seja outorgado pela Câmara Municipal um membro dos Bombeiros Militares que atue no município e que tenha se destacado em seus afazeres durante o ano, o Projeto de Lei afeta-se o Princípio do Pacto Federativo já que as polícias militares e os bombeiros militares são subordinados não ao município e sim ao Governador de Estado. Ora, apesar da boa intenção do Projeto de Lei não cabe à Câmara Municipal analisar qual bombeiro seria o destaque do ano já que estes são subordinados aos Governos Estaduais.

Igualmente, entendemos haver vício de forma no Projeto de Lei já que, mesmo que se não ocorresse a violação ao Princípio do Pacto Federativo, a preposição deveria ser apresentada, a nosso ver, como Projeto de Resolução.

Desta forma, entendo que, apesar de louvável, o Projeto de Lei em tela não se encontra apto a tramitar pelos fundamentos acima expostos.

Telêmaco Borba 14 de julho de 2023.


Elio Cesar Santos
Presidente

Elisangela Resende Saldívar
Relator

José Amilton Bueno de Camargo
José Amilton Bueno de Camargo
Membro



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N° 098/2023

Parecer que analisa legalidade de Projeto de Lei apresentado por Parlamentar que “Institui a Honraria Bombeiro Militar Destaque do Ano”

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei em nosso entendimento, de caráter louvável e bem intencionado, porém não apto a tramitação.

A nosso ver, ao mencionar que seja outorgado pela Câmara Municipal um membro dos Bombeiros Militares que atue no município e que tenha se destacado em seus afazeres durante o ano, o Projeto de Lei afeta-se o Princípio do Pacto Federativo já que as polícias militares e os bombeiros militares são subordinados não ao município e sim ao Governador de Estado. Ora, apesar da boa intenção do Projeto de Lei não cabe à Câmara Municipal analisar qual bombeiro seria o destaque do ano já que estes são subordinados aos Governos Estaduais.

Outrossim, entendemos haver vício de forma no Projeto de Lei já que, mesmo que se não ocorresse a violação ao Princípio do Pacto Federativo, a preposição deveria ser apresentada, a nosso ver, como Projeto de Resolução.

Desta forma, entendo que, apesar de louvável, o Projeto de Lei em tela não se encontra apto a tramitar pelos fundamentos acima expostos.

Telêmaco Borba, 13 de Julho de 2023

Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283